



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 71 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2014

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 115/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato Gustavo de Castro Ventura constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 72/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 44, de 12.03.2014, e no Diário Oficial da União – Seção 2, nº 71, de 13.03.2014, em face da inobservância do prazo legal para posse.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica:

4º lugar – WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA

Origem da vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do cargo ocupado pelo servidor Henrique Teixeira Vieira.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 116/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

19º lugar - JULIANA GASPARELLI FERREIRA

Origem da vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do cargo ocupado pela servidora Ana Cláudia de Lima Cruvinel.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 024/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para o envio de processos ao segundo grau de jurisdição pelas Varas do Trabalho no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, a distribuição dos processos no segundo grau de jurisdição é semanal, exceto a distribuição dos processos de habeas corpus, mandados de segurança, bem como daqueles com pedido de liminar, que será imediata;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as rotinas dos Gabinetes dos Desembargadores, em razão do recebimento de processos em dois sistemas informatizados simultaneamente (PJe-JT e SAP2); e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 5978/2014,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Determinar que, nas Varas do Trabalho onde foi instalado o Pje-JT, a remessa ao segundo grau de jurisdição dos processos de competência do Tribunal seja feita semanalmente, apenas no último dia útil da semana.

§ 1º Serão obrigatoriamente remetidos na data prevista no caput os processos que estejam em condições para tanto até a respectiva véspera, facultando-se o envio daqueles que implementem tais condições posteriormente.

§ 2º Fica facultado às Varas do Trabalho onde não instalado o Pje-JT a adoção do mesmo procedimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 075/2014

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de união estável e sobre o instituto da dependência econômica em relação aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12078/2013 - Sisdoc, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos institutos da dependência econômica e da união estável em relação aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando as disposições contidas nos artigos 3º, inciso IV, e 226, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 185, inciso II, e 241, parágrafo único, todos da Lei 8.112, de 1990; na Lei 9.278, de 1996; e no art. 1.723 do Código Civil;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o reconhecimento e o registro de união estável no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 15, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; e

Considerando que no que pertine à designação como beneficiário, a jurisprudência tem dispensado este requisito desde que fique efetivamente comprovada nos autos a união estável por meios idôneos de prova,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O reconhecimento e o registro da união estável e o reconhecimento de dependente econômico de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

Da união estável

Art. 2º Considera-se como entidade familiar a convivência contínua, pública e duradoura entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos.

Art. 3º O reconhecimento da união estável deve ser instruído, preliminarmente, pela apresentação da cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos do companheiro(a):

I - cédula de identidade;

II - certidão de inscrição no cadastro de pessoa física;

III - certidão de nascimento de emissão recente, se solteiro(a); ou

IV - certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso, quando o companheiro(a) do requerente já tiver sido casado(a).

Art. 4º O reconhecimento da união estável está condicionado à comprovação da sua existência mediante:

I - declaração firmada pelo requerente, em formulário próprio;

II - entrega de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

- a) escritura pública declaratória de união estável, feita perante tabelião;
- b) cópia do imposto de renda acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o companheiro(a) como dependente;
- c) disposições testamentárias em favor do companheiro(a);
- d) certidão de nascimento de filho em comum, ou adotado em comum;
- e) certidão/declaração de casamento religioso;
- f) comprovação de residência em comum;
- g) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) comprovação de conta bancária conjunta;
- i) apólice de seguro em que conste o companheiro(a) como beneficiário(a);
- j) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- k) encargos domésticos evidentes;
- l) registro de associação de qualquer natureza em que conste o companheiro(a) como dependente;
- m) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade.

Art. 5º Será dispensada a apresentação dos documentos probantes elencados no inciso II do art. 4º, caso o requerente instrua o requerimento com sentença judicial sobre a convivência em união estável.

Art. 6º A união estável será registrada nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor somente se comprovada a inexistência, entre os companheiro(a)s, de qualquer impedimento legal, ou impedimento decorrente de outra união, mediante:

I - declaração de estado civil de solteiro(a), firmada pelos companheiro(a)s;

II - apresentação de cópia e do original da certidão de nascimento de emissão recente ou certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória, se for o caso;

III - certidão de óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez.

Art. 7º O requerente é corresponsável pela veracidade das informações constantes das declarações e dos documentos apresentados pelo companheiro(a).

Art. 8º A dissolução da união estável deverá ser formalmente comunicada à unidade de gestão de pessoas para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias, concernentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos ao ex-companheiro(a), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO II

Da dependência econômica

Art. 9º. podem ser reconhecidos como dependentes econômicos:

I - cônjuge ou companheiro(a), inclusive companheiro(a) de união homoafetiva;

II – filho ou filha, enteado ou enteada e menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, menor de 21 anos;

III – filho ou filha e enteado ou enteada, entre 21 anos e 24 anos incompletos, se estudante regularmente matriculado(a) em estabelecimento de ensino médio ou escola técnica ou estabelecimento de ensino superior, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - pai e mãe, genitor ou adotante, bem como padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si;

V - pessoa designada, maior de 60 anos, que resida com o beneficiário titular;

VI – pessoa com deficiência, enquanto perdurar a patologia, que resida com o beneficiário titular.

§ 1º O reconhecimento da dependência econômica para as pessoas citadas nos incisos III, IV, V e VI está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite fixado por este Tribunal por meio de portaria específica e à comprovação de que consta na última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos a título de pensão alimentícia, bolsa de estudo ou estágio estudantil.

§ 3º A emancipação do filho ou filha, enteado ou enteada e menor tutelado(a) ou sob guarda judicial faz cessar a condição de dependência para os fins de que trata esta Portaria.

§ 4º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para o cônjuge ou companheiro(a), inclusive o companheiro(a) de união homoafetiva, salvo enquanto perceber pensão alimentícia do beneficiário titular.

§ 5º É vedada a inscrição de dependente de pensionista.

§ 6º Não será admitida a inclusão concomitante de pai e padrasto ou mãe e madrasta.

Art. 10. A dependência econômica é comprovada mediante declaração firmada pelo beneficiário titular em formulário próprio e a apresentação, no momento do requerimento inicial de inscrição, conforme formulário próprio.

Art. 11. A concessão de pensão vitalícia e temporária para o dependente do beneficiário titular será concedida nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12 São de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, sob as penas da lei, as informações, as declarações e os documentos apresentados de seus dependentes.

Art. 13. O beneficiário titular deverá, sob as penas da lei, apresentar até 31 de março – correspondente ao 1º semestre e até 31 de agosto – correspondente ao 2º semestre, declaração que comprove a condição de estudante,

regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, ou escola técnica ou de instituição de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, para o filho(a) ou enteado (a) entre 21 e 24 anos incompletos.

Parágrafo único. Caso o dependente complete 21 anos após as datas limites citadas no caput deste artigo, a declaração de escolaridade deverá ser apresentada até o último dia do mês de seu aniversário.

Art.14. Descumpridos os prazos estipulados no art. 13, a dependência econômica será suspensa e apenas restabelecida a partir da entrega do documento probante.

Parágrafo único. A administração não arcará com valores relativos a eventuais benefícios já concedidos ao beneficiário titular em favor de seu dependente no período de suspensão da dependência econômica.

Art. 15. O dependente será excluído quando deixar de cumprir quaisquer dos requisitos para a concessão e manutenção da dependência, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O beneficiário titular terá 30 dias para comunicar a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão do dependente ou alteração havida na relação de dependência, sob as penas da lei.

Art. 16. O beneficiário titular deverá apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF na qual conste o dependente citado nos incisos III, IV, V e VI, do art. 10, bem como quaisquer documentos que a Administração julgar necessário, a qualquer época do ano, mesmo depois de autorizado o reconhecimento da dependência econômica.

Art. 17. A inclusão de dependente para fins de imposto de renda observará os critérios e os requisitos estabelecidos em leis e atos normativos editados pelo órgão fazendário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Unidade de Gestão de Pessoas procederá, no prazo de cento e oitenta dias a partir da entrada em vigor desta Portaria, ao cadastramento dos dependentes econômicos já incluídos nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento dos requisitos que passam a ser exigidos por esta norma o dependente econômico será excluído automaticamente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 20. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/GD/SGPe Nº 423, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

(*) Republicada em razão de erro material

ANEXO I

(Portaria GP/DG/SGPe n. 075/2014)

Documentos dos dependentes a serem apresentados:

I – Cônjuge:

1. carteira de identidade;

2. CPF;

3. certidão de casamento civil.

II – companheiro(a), inclusive o(a) companheiro(a) de união homoafetiva:

1. carteira de identidade;

2. CPF;

3. comprovação de união estável como entidade familiar na forma regulamentada por este Tribunal.

III – ex-cônjuge ou ex-companheiro(a):

1. carteira de identidade;

2. CPF;

3. ofício do juiz determinando o pagamento de pensão alimentícia pelo beneficiário titular;

4. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;

5. declaração de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

IV – filho ou filha:

a) menor de 21 anos:

1. certidão de nascimento;

2. CPF, se houver.

b) entre 21 anos e 24 anos incompletos:

1. certidão de nascimento;

2. CPF;

3.declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;

5.declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de cônjuge ou companheiro(a), na qual conste o dependente;

6.declaração de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

V – enteado ou enteada:

a) menor de 21 anos:

1.certidão de nascimento;

2.CPF, se houver;

3.sentença definindo a guarda do dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;

4.declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular;

5. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do enteado ou enteada, na forma regulamentada por este Tribunal.

b) entre 21 anos e 24 anos incompletos:

1. certidão de nascimento;

2. CPF;

3. declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

4. sentença definindo a guarda do dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;

5. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular;

6. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do enteado ou enteada, na forma regulamentada por este Tribunal;

7. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;

8. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a), na qual conste o dependente;

9. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

VI – tutelado ou sob guarda judicial, menor de 21 anos:

1. certidão de nascimento;

2. CPF, se houver;

3. documento judicial comprobatório da tutela ou guarda;

4. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular.

VII – pai e mãe, genitor ou adotante, bem como padrasto e madrasta:

1. carteira de identidade;

2. CPF;

3. certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso;

4. comprovante de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto ou comprovante de rendimentos só de um, se for viúvo, separado judicialmente ou divorciado;

5. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular;

6. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;

7. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente;

8. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o genitor do beneficiário titular, para madrasta e padrasto.

- Requerida a dependência econômica para apenas um dos pais, padrasto ou madrasta, deverá ser declarado que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

- Requerida a dependência econômica para o casal, deverá ser declarado que cada dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

VIII – pessoa designada, maior de sessenta anos:

1. certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se for o caso;

2. carteira de identidade;

3. CPF;

4. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular;

5. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular;

6. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;
7. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente;
8. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

IX – pessoa com deficiência:

1. certidão de nascimento;
2. carteira de identidade;
3. CPF;
4. laudo médico homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte, podendo ser aceita ainda a homologação por Junta Médica Oficial de outros órgãos ou entidades;
5. comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular;
6. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular;
7. declaração, em nome do(a) dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos;
8. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente;
9. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.

Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 107/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho FABIANO COELHO DE SOUZA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, para atuar, excepcionalmente e cumulativamente, na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 28 de abril de 2014, até ulterior deliberação, em virtude de licença maternidade da Juíza Auxiliar Fixa.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Itumbiara – Goiânia – Itumbiara, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 151/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7177/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES das cidades de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 08/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O(a) magistrado(a)/servidor(a) proposto(a) participará das atividades do curso "Linguagem Jurídico-Judiciária", evento de formação de que trata o processo administrativo nº 3997/2014..

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 152/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7167/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 07/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO -A magistrada participará das atividades do curso "Linguagem Jurídico-Judiciária", evento de formação de que trata o processo administrativo nº 3997/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 153/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 7161/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de SEBASTIÃO ALVES MARTINS de Anápolis-GO a Goiânia-GO, no período de 08/05/2014 a 09/05/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O magistrado participará das atividades do curso "Linguagem Jurídico-Judiciária", evento de formação de que trata o processo administrativo nº 3997/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 111/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193, de 9 de outubro de 2008, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 1061, de 12 de maio de 2005, do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a resposta à consulta efetuada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 040/2014, a qual explicitou que os Tribunais Regionais do Trabalho podem delimitar, por ato interno, as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para melhor adaptá-las às suas necessidades;

Considerando que a atribuição de conduzir veículos é uma atividade acessória e de apoio à atividade finalística do Tribunal;

Considerando que o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, não tem como atribuição principal a função de conduzir veículos oficiais; e

Considerando o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 6259/2014 – SISDOC,

R E S O L V E :

Art. 1º A atribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, referente à condução de veículos automotores, no âmbito do Tribunal, fica limitada a atender aos Desembargadores ou ao desempenho das atividades inerentes à segurança institucional.

Art. 2º As atividades concernentes à condução de veículos automotores, nos casos não previstos no art. 1º, serão objeto de execução indireta.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

Goiânia, 22 de abril de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 547/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 5434/2014,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, na Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 7 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 548/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6631/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JULIANE BARBOSA DA SILVA ROQUE, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removida para esta Corte, para substituir o servidor FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, no período de 22 de março a 9 de abril de 2014, em virtude de licença médica do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 549/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6966/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora KARLA SOUZA MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goânia, no período de 1º a 12 de abril de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 551/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6865/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDIA RAMOS ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 553/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor HUGO LEONARDO REIS RAMOS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removido para esta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Inhumas, no período de 1º de novembro de 2013 a 19 de janeiro de 2014.

Art. 2º Considerar designado o servidor HUGO LEONARDO REIS RAMOS para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Inhumas, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da referida lotação, a partir de 08 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 555/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6958/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, à disposição desta Corte, para substituir a servidora CAMILA CARVALHO GARCIA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 03 a 15 de abril de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora MANUELA FERREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LARISSA ANDRADE NOLASCO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 16 de abril de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 556/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6989/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removida para esta Corte, para substituir a servidora HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Goianésia, no período de 20 a 29 de março de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 557/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6996/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor AGNALDO ROSA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, titular da função comissionada de Motorista de Gabinete da Presidência, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete da Presidência, nos dias 10 e 11 de abril de 2014, em virtude de licença médica do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 558/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6990/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora KARLA CAMPÊLO AMORIM, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ANA GISELLE DA SILVA COELHO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goianésia, no período de 07 a 11 de abril de 2014, em virtude de participação da titular em curso.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 559/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7017/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ISADORA CARVALHO VILELA FRANÇA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor WILLIAM VILELA MEES, titular da função comissionada de Assistente Jurídico, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, no período de 1º a 15 de abril de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 560/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7050/2014,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor JOSELIO DE SOUZA PINHEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Foro de Aparecida de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 561/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6099/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ROSA MARIA MIRANDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARIA ALINE GOMES CORREIA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, no período de 02 a 11 de abril de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 562/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7053/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LEONORA LABOISIERE LOYOLA LISITA LOBO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KATIA MARIA TAVARES DE A. MATOS, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta, no período de 16 de março a 15 de abril de 2014, em virtude de licença à gestante da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 563/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6988/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removida para esta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 566/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7112/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora MARCELLA FARIA BRITO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Considerar dispensado o servidor CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 567/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7026/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FÁTIMA MARIA CARNEIRO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Informações Funcionais, no dia 17 de março de 2014, em virtude de licença médica da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO, para substituir o servidor SÉRGIO DE AZEVEDO CAETANO BICALHO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Informações Funcionais, no período de 1º a 16 de abril de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2014

Concede 08 (oito) dias de férias residuais à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, para fruição nos períodos que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Gentil Pio de Oliveira e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 007052/2014 – MA 45/2014, RESOLVEU conceder à Sua Excelência a Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque 08 (oito) dias de férias residuais, para fruição nos períodos de 28 a 30 de abril de 2014 e de 05 a 09 de maio de 2014.

Publique-se.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2014

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, para fruição no período de 04/06 a 03/07/2014.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Gentil Pio de Oliveira e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 006677/2014 – MA 39/2014, RESOLVEU conceder 30 (trinta) dias

de férias ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, para fruição no período de 04/06 a 03/07/2014.

Publique-se.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno
